

LEI N.º 2172 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Altera o caput do art. 85 e acrescenta dispositivo à lei nº 2.042, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Piracicaba/MG.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 85 da lei nº 2.042 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Piracicaba/MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem direito a remuneração.”

Art. 2º O disposto nesta Lei poderá ser aplicado às licenças concedidas com base no art.85, da Lei nº 2.042 de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 11 de Abril de 2011.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal